



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

**CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL**

**PROVIMENTO Nº 04/92**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a elaboração de laudos de exame de necrópsia, de exame cada-vérico, de lesões corporais e outros imprescindíveis à comprovação da materialidade dos crimes, em autos de inquéritos policiais, processos ou qualquer outro procedimento investigatório em andamento;

CONSIDERANDO que grande quantidade de laudos é elaborada sem constar informações complementares úteis e necessárias à identificação perfeita dos fatos e suas circunstâncias, bem como a referência da autoridade ou órgão policial requisitante ou interessado, o que, por via de consequência, impossibilita a sua remessa direta ao presidente dos autos respectivos;

CONSIDERANDO que, em face de tais lacunas, os laudos avolumam-se em dependências do Instituto Médico Legal, sem possibilidade de encaminhamento adequado, aguardando que sejam esporadicamente lá procurados;

CONSIDERANDO ainda o contido no Provimento nº 03/92, de 31.08.92, desta Corregedoria;

**D E T E R M I N A :**

Ao Senhor Diretor do Instituto Médico Legal que, pelos servidores responsáveis pelos registros, elabora-



Mod. 001



elaboração e expedição dos laudos referidos, além das exigências contidas na Lei Processual Penal, procedam da forma seguinte:

- a)- fazer constar nos laudos, quando requisitados, a autoridade policial requisitante e o órgão interessado;
- b)- local da ocorrência dos fatos (município e endereço;
- c)- data da ocorrência dos fatos e horário;
- d)- os nomes e cargos dos que removeram o cadáver do I.M.L., objetivando a prestação de eventuais esclarecimentos, no curso da investigação.

Ficam os laudos já elaborados e que não possuem a identificação das autoridades e órgãos interessados, que estão em desacordo com a presente determinação, depositados no respectivo setor do I.M.L., onde aguardarão a procura por quem de direito.

C U M P R A - S E .

Curitiba, 09 de outubro de 1992.

  
Wesley Domingos Cury  
CORREGEDOR